

**TC 014.470/2006-8****Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Município de Encruzilhada - BA.**Responsável:** Antonio Cosme Silva (086.255.735-68)**DESPACHO**

Considerando que o Sr. Antônio Cosme Silva impetrou via fax peça intitulada Embargos de Declaração, faltando a folha de arremate do embargo;

Considerando que, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Resolução TCU nº 175/2004, “os originais das peças processuais apresentadas via fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos ao Tribunal no prazo de até cinco dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas”;

Considerando que a Unidade Técnica, buscando a regularização da pendência, adotou providências junto ao interessado, por meio de ofício encaminhado ao endereço por ele indicado, mas não obteve êxito;

Considerando que transcorrido o prazo regulamentar e não regularizada a pendência, a Unidade Técnica propõe seja considerado o ato de interposição de embargos de declaração como não praticado;

Determino a restituição dos autos à Secex/BA para dar andamento ao processo, tendo em vista que não se consumou a interposição de embargos de declaração.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

**JOSÉ JORGE**

Relator